



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 51 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SALGADINHO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SALGADINHO fundada em 17 de Fevereiro de 2006, situada no Povoado Salgadinho, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 13.451.976/0001-22.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza

JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>678</u>
EM <u>27</u> / <u>03</u> DE <u>2018</u>
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>1914</u>
DE <u>09/04/18</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO, SALGADINHO é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 28 de Julho de 1998, portanto há mais de 20 (anos) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SALGADINHO é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SALGADINHO

CNPJ: 13.451.976/0001-22

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

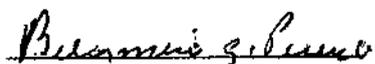
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Belarmino Souza Pereira

Requerente – Presidente da Entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.451.976/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO SALGADINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PROGRESSO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LOC POVOADO SALGADINHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **09:48:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Ata da 1ª sessão ordinária da assembléia geral da associação comunitária do Salgadinho, realizada no dia dez de maio de hum mil novecentos e oitenta e oito, para fins de leitura, aprovação do estatuto e fundação da associação, bem como eleição e posse da diretoria.

Aos dez de mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e oito às dezesseis horas e trinta minutos na igreja do povoado Salgadinho, município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram-se em assembléia geral ordinária os associados da associação comunitária do Salgadinho, técnicos da EMATER-BA Eleane Maria Pires de Meneses e Irene Maria Silva Leite para realização da eleição da diretoria e conselho fiscal, fundação da associação e aprovação do estatuto. De início foram escolhidos três pessoas para dirigir a sessão: para Presidente Eleane Maria Pires de Meneses e Secretária Abel Pereira Sobrinho e o Relator Albertina Souza Miranda. Dando sequência o Presidente da mesa deu alguns esclarecimentos sobre estatuto e a necessidade de maior atenção durante a leitura pois trata-se das leis que vão determinar o funcionamento da associação. A relatora fez a leitura da proposta de estatuto, o qual foi aprovado na íntegra por todos os presentes. O presidente da mesa proferiu informações sobre as eleições, deu-se a discussão e os participantes decidiram que a diretoria seria composta pelos membros que representam a diretoria da casa de farinha comunitária, havendo substituição imediata através do voto verbal do Secretário que não vinha atuando, desta forma a associação tem como Presidente: Manoel Pereira Bisneto; Vice Presidente: José Pereira de Souza; Secretário Júlia Pereira de Souza e Tesoureiro: Albertina Souza Miranda; Suplente: Francisco Edmundo Brás, representando o conselho fiscal: José Luiz Neto, Amaro Leite e Isaias Pereira de Souza. Os representantes exerceram o mandato de acordo com o artigo 15º do estatuto da associação. Ficou definido pelos associados que as assembléias serão as terças-feiras no final do mês, pois unifica com o calendário seguido pelos os técnicos da EMATER-BA. Como também a EMATER-BA deverá dar encaminhamento ao estatuto definitivo, Ata da Assembléia, relação dos associados, da diretoria e conselho fiscal, os quais serão lidos e assinados por todos os sócios presentes, em seguida encaminhar os documentos à Salvador. Após os esclarecimentos acima, deu-se por encerrada a sessão da qual eu Abel Pereira sobri

nho lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada sorá assinada por mim e todos presentes.

Abel Pereira Sobrinho

Elenc Maria Pires de Moraes

Albertino Souza Miranda

Manoel Manoel Barros

Jose Pereira Souza

+ Francisco Edmundo Braz

Julia Pereira de Souza

Jose Siqueira

Amos Leite

Isaias de Souza Pereira

Ismael de Souza Pereira

Ernestino de Souza Pereira

Abel de Souza Pereira

Trinex de Souza Pereira

João de Souza Pereira

Juliana de Souza Pereira

Barbula Marques de O. Barbara

Maria Eduarda Pereira Theodoro

Jose Pereira Leite

Rosalia Maria Pereira Leite

João Pereira Leite

Elvira Isabel Silva Braz

Simbalva Pereira Souza

Maria Alves Figueira de Souza

Edile Sereno dos Santos

Edgane Steineira de Souza

Maria Pereira Lima

Francisco Antonio Pereira

Isaura Rosa do Silva

Prova diretoria aprovada por maioria

Presidente

Jose Olimpio dos Santos, Vesi Amaro Leite

Tesoureiro Belarmino Pereira de Sousa

Via

Jose Pereira Leite

Secretario Lucineide Pereira Lima

Conselho Fiscal Alberto Pereira de Sousa

Luis Sousa Pereira

Manoel Micena de Oliveira

Antonio de Sousa Barbosa

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PSALGADINHO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SALGADINHO

ESTATUTO

Publicado em 10/05/00

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PSALGADINHO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Dos Livros
CAPÍTULO	VII	Da Dissolução
CAPÍTULO	VIII	Das Disposições Gerais

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PSALGADINHO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITA
AV. Apolônio Sales n.º 66
PAULO AFONSO - BA

Art. 1º - A Associação Comunitária do Salgadinho é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comunidade Salgadinho Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta;
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, Poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) Manter serviços próprios de assistência Médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PSALGADINHO

CAPÍTULO II

Dos Associados

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^o LENY BATISTA B. DE FREITA
Av. Apolônio Sales n.º 68
PAULO AFONSO - BA.

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Salgadinho, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. M^o LENY BANISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
CAMPANÓPOLIS - BA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPANÓPOLIS

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PSALGADINHO

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BAISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 668
PAULO AFONSO - BA

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- Fiscal.
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
 - Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
 - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
 - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previsto no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da assembléia Geral.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^o LENY CRISTINA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 668
- BA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PSICODINHO

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PSALGADINHO

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários ;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados , os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares , sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LEY VÁRISTIA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SALGADINHO

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituída por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PSALGADINHO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^o LENY BATISTA B. DE FREITA
Av. Apolônio Sales n.º 66
PAULO AFONSO - 55

Art. 36º - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 37º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SALGADINHO

Das Disposições Gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Art. 43º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso-BA., 11 de setembro de 1997.

Gláucia Pereira da Silva
Gláucia Pereira da Silva
Secretária da Assembléia

Mércia Brasileiro de Freitas Dourado
Mércia Brasileiro de Freitas Dourado
Presidente da Assembléia

José O. Campesinato

Presidente da Associação
Associados:

Mouliamanda

Advogado nº O.A.B./BA. 12825



Paulo Afonso
do que me foi
Em testemunha
Paulo Afonso
1997

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{re} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 1
PAULO AFONSO - E

REGISTRO DAS PESSOAS JORNADAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PALAQUINHO FONSECA - BA

NOME

ASSINATURA

JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS	José Olímpio dos Santos
AMARO LEITE	Amaro Leite
BERLAMINO SOUZA PEREIRA	Berlamino Souza Pereira
JOSÉ PEREIRA LEITE	José Pereira Leite
JULIA PEREIRA DE SOUZA	Julia Pereira de Souza
ABERTO PEREIRA DE SOUZA	Aberto Pereira de Souza
MANOEL MISSENO DE OLIVEIRA	Manoel Miseno de Oliveira
EDNALVO PEREIRA LEITE	Ednalvo Pereira Leite
ANTONIO DE SOUZA BARBOSA	Antonio de Souza Barbosa
JOÃO ALVES TEIXEIRA	João Alves Teixeira
LUIZ SOUZA PEREIRA NETO	Luiz Souza Pereira Neto
ADAUTO FERNANDE DE SOUZA	Adauto Fernandes de Souza
IVANILDO SIMPLICIO PEREIRA	Ivanildo Simplicio Pereira
GENEZIO SIMPLICIO PEREIRA	Genézio Simplicio Pereira
MARIA LUCIA VIEIRA	Maria Lucia Vieira
IRACY PEREIRA LEITE	Iracy Pereira Leite
MARIA ALVES TEIXEIRA DE SOUZA	Maria Alves Teixeira de Souza
MARIA JOSÉ LEITE	Maria José Leite
EUGENIO PEREIRA DE SOUZA	Eugênio Pereira de Souza
ELIENITA PEREIRA DE SOUZA	Eliênita Pereira de Souza

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PSALGADINHO

- MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE OLIVEIRA *Maria das Graças de Oliveira*
- JOSÉ PEREIRA DE SOUZA *José Pereira Souza*
- PEDRO PEREIRA LEITE *Pedro Pereira Leite*
- LUIZ FERNANDES DE SOUZA *Luiz Fernandes de Souza*
- ABEL SESARIO TENORIO OLIVEIRA *Abel Sesario Tenorio Oliveira*
- VITAL THEODORO FILHO *Vital Theodoro Filho*
- JOSÉ MINGA BEZERRA DA SILVA *José Minga Bezerra da Silva*
- JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS *José Francisco de Freitas*
- MANOEL JOSÉ GONÇALVES ALEXANDRE *Manoel José Gonçalves Alexandre*
- WALDECY FRANCICO ALVES *Waldecy Francisco Alves*
- ADELINA PEREIRA DE SOUZA *Adelina Pereira de Souza*
- ELOIR LIVINO PEREIRA DA SILVA *Eloir L. P. da Silva*
- ANTONIO DIAS DE CARVALHO *Antonio Dias de Carvalho*
- TEODORO PEREIRA DE SOUZA *Teodoro Pereira de Souza*
- CARLOS LEITE OLIVEIRA *Carlos Leite Oliveira*
- JOSÉ NEVES VIEIRA *José Neves Vieira*
- IRINALDO DE SOUZA PEREIRA *Irinaldo de Souza Pereira*
- ÉRIKA PATRICIA LIMA WASHINGTON *Érika Patricia Lima Washington*
- MANOEL PEREIRA BENTO *Manoel Pereira Bento*
- OSMAR DE SOUZA *Osmar de Souza*

- ISMAEL DE SOUZA PEREIRA - *Ismael de Souza Pereira*
- URÇOLINO PEREIRA LEITE - *Urçolino Pereira Leite*
- HENRIQUE MANOEL TEODORO - *Henrique Manoel Teodoro*
- AFONSO PEREIRA LEITE - *Afonso Pereira Leite*
- ERNESTINO DE SOUZA PEREIRA - *Ernestino de Souza Pereira*
- TERTULIANO PEREIRA DE SOUZA - *Tertuliano P. de Souza*
- ERUALDO DANTAS LIVINO - *Erualdo Dantas Livino*
- JOSÉ TEODORO DE JESUS - *José Teodoro de Jesus*
- GILSON LIVINO - *Gilson Livino*
- CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO - *Cecilia Maria da Conceição*
- ALBERTINA SOUZA MIRANDA - *Albertina Souza Miranda*
- JOSIAS PEREIRA DE SOUZA - *Josias Pereira de Souza*
- JOSÉ LUIZ NETO - *José Luiz Neto*
- ÉRIKA PATRICIA LIMA WASHINGTON - *Érika Patrícia Lima Washington*
- ÉRIKA PATRICIA LIMA WASHINGTON - *Érika Patrícia Lima Washington*
- ÉRIKA PATRICIA LIMA WASHINGTON - *Érika Patrícia Lima Washington*